
A realocação de reservas legais como forma de subversão do código florestal no Oeste baiano

The relocation of legal reserves as a way of subverting the forest code in western Bahia

La reubicación de reservas legales como forma de subvertir el código forestal en el oeste de Bahía

Arthur Bernard de Souza Moraes¹ <https://orcid.org/0009-0009-1532-3797>

Ève Anne Bühler² <https://orcid.org/0000-0002-5438-2759>

Ludivine Eloy³ <https://orcid.org/0000-0002-6899-1993>

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, bernardsmoraes@gmail.com

² Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, eve.buhler@igeo.ufrj.br

³ UMR ARTDev, Centre National de la Recherche Scientifique, Montpellier, França, ludivine.elay@univ-montp3.fr

Recebido em: 28/08/2025

Aceito para publicação em: 28/09/2025

Resumo

O Oeste baiano destaca-se como uma das principais fronteiras agrícolas lideradas pelo agronegócio no Brasil. Este trabalho analisa o uso controverso do mecanismo de compensação de Reserva Legal (RL) no oeste baiano, a partir de uma portaria do INEMA-BA, que permitiu a Realocação de Reservas Legais (RRL) de forma ampliada. A pesquisa investigou processos de RRL disponibilizados pelo SEI ambiental da Bahia, com o objetivo de compreender como esse mecanismo tem sido utilizado e em que medida ele tem alterado a lógica espacial da conservação nas propriedades. Observou-se que a normativa favorece interesses setoriais ao permitir realocações com justificativas frágeis e por parte ilegais, contribuindo para a descaracterização da função ambiental da RL.

Palavras-chave: Fronteira agrícola; reserva legal; grilagem verde; Bahia; Código Florestal.

Abstract

Western Bahia stands out as one of the main agricultural frontiers led by agribusiness in Brazil. This paper analyzes the controversial use of the Legal Reserve (LR) compensation mechanism in western Bahia, based on an INEMA-BA ordinance that allowed the expanded Reallocation of Legal Reserves (RRL). The research investigated RRL processes made available by Bahia's environmental SEI (National Institute of Environmental Research and Development), aiming to understand how this mechanism has been used and to what extent it has altered the spatial logic of conservation on properties. It was observed that the regulation favors sectoral interests by allowing reallocations with flimsy and sometimes illegal justifications, contributing to the devaluation of the LR's environmental function.

Keywords: Agricultural frontier; legal reserve; land grabbing; Bahia; Forest Code.

Resumen

El oeste de Bahía se destaca como una de las principales fronteras agrícolas lideradas por la agroindustria en Brasil. Este artículo analiza el controvertido uso del mecanismo de compensación de la Reserva Legal (RL) en el oeste de Bahía, basado en una ordenanza de INEMA-BA que permitió la ampliación de la Reasignación de Reservas Legales (RRL). La investigación investigó los procesos de RRL puestos a disposición por el SEI ambiental de Bahía (Instituto Nacional de Investigación y Desarrollo Ambiental), con el objetivo de comprender cómo se ha utilizado este mecanismo y en qué medida ha alterado la lógica espacial de la conservación de las propiedades. Se observó que la regulación favorece los intereses sectoriales al permitir reasignaciones con justificaciones endebles y, en ocasiones, ilegales, lo que contribuye a la devaluación de la función ambiental de la RL.

Palabras clave: Frontera agrícola; reserva legal; acaparamiento de tierras; Bahía; Código Forestal.

Introdução

O Novo Código Florestal, publicado em 2012, foi negociado em meio a um tenso clima político entre representantes do agronegócio e outros atores políticos (Stickler et al., 2013). As Reservas Legais representam um dos vários pontos de tensão debatidos ao longo da reformulação da lei federal, cujo intuito é garantir a conservação da vegetação nativa nas propriedades rurais. Atores políticos do agronegócio desafiam as obrigações referentes às Reservas Legais e, durante a construção da nova lei, estes exerceram significativa pressão para tornar mais brandas as leis pela sua conservação (Paulino, 2012).

Nesse contexto, o Novo Código Florestal estabeleceu novas porcentagens a serem exigidas para destinação de áreas de propriedades à Reservas Legais: 80% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 35% para área de cerrado na Amazônia Legal, 20% para áreas de campos gerais na Amazônia Legal e para os demais biomas. Tais porcentagens contém algumas reduções se comparada a legislação anterior (Código Florestal de 1965 e revisões posteriores). A lei prevê ainda que os proprietários que tivessem retirado mais vegetação que o autorizado, deveriam recompor a vegetação natural ou, caso tenham desmatado antes de 2008, poderiam usar o mecanismo da compensação ambiental, protegendo uma parcela ecologicamente equivalente (no mesmo bioma) mas situada em outro local. Em nenhuma hipótese, um agricultor poderia recorrer à compensação ambiental para provocar ou legalizar um desmatamento posterior a 2008.

O Oeste baiano, recorte espacial do presente trabalho, é uma mesorregião do bioma Cerrado no qual, conforme a lei de 2012, as propriedades rurais devem destinar um mínimo de 20% de sua área para a Reserva Legal e assim, tentar garantir a preservação dos ecossistemas nativos. Esta mesorregião integra o Matopiba, delimitação geográfica que se refere à divisa entre os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Nos anos 2000, chega a ser qualificada de

“última fronteira agrícola” por concentrar os maiores e mais recentes investimentos no setor agropecuário das duas primeiras décadas do século, configurando-se como um dos principais pólos brasileiros de produção agrícola (Silva et al., 2023).

Em janeiro de 2021, o Estado da Bahia, através do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), publicou a Portaria nº 22.078 que apresentou uma interpretação errônea do Código Florestal no que diz respeito à possibilidade de deslocamento de Reserva Legais, criando a possibilidade de Realocação de Reserva Legal (RRL), inclusive fora do imóvel, criando assim uma confusão com o mecanismo da compensação ambiental. A Portaria foi alvo de controvérsias, chegando a ser suspensa por solicitação do Ministério Público da Bahia em novembro de 2022.

O presente trabalho tem como objetivo, portanto, entender os efeitos concretos da Portaria, e entender em que medida a sua publicação pode estar associada com a expansão da fronteira agrícola do Oeste baiano. Para isto, buscaremos realizar um levantamento bibliográfico acerca da relação entre o Estado e o agronegócio, e uma contextualização da Portaria dentro do existente cenário de governança ambiental no estado. A hipótese é que a publicação da Portaria foi responsável por um movimento de deslocamento das Reservas Legais no mesmo sentido da linha de frente da fronteira agrícola, podendo ter provocado uma onda de apropriação de terras nas áreas pouco cobiçadas pela agricultura em espaços periféricos, para poder estender os cultivos nos locais das RL deslocadas. Tal movimento poderia caracterizar uma grilagem verde, que se compreende por apropriação ilegal de terras públicas associadas a criação de mecanismos que se pretendem ambientalmente sustentáveis (Sauer; Borrás, 2016).

Metodologia

Para investigar a hipótese levantada, Micheletti (2024) realizou uma coleta sistemática de dados referentes às RRL, registrados no Sistema de Informações Ambientais e Recursos Hídricos da Bahia (SEIA-BA) entre 2016 e 2022. Foram

extraídos 163 processos de RRL aprovados pelo órgão ambiental, a partir dos quais realizamos tratamentos estatísticos e de geoprocessamento. Destaca-se que 57% deles ocorrem após a publicação da Portaria, indicando que houve um “boom” de solicitações na sequência da sua publicação. Graças ao mapeamento das RL realocadas (seu lugar de origem e de destino), buscamos entender a quais interesses respondiam às solicitações aprovadas pelo órgão ambiental, identificando padrões espaciais. A partir deles, identificamos também a distribuição social dos principais atores que se utilizaram do dispositivo (Micheletti, 2024), a fim de verificar quem são os protagonistas da mobilização efetiva deste dispositivo.

Para além da “concentração social” do fenômeno das realocações, uma variável observada é a sua lógica espacial, através da distância entre o local de origem e o local de nova alocação das RL, e através da sua “externalização” ou não da propriedade de origem. Em outras palavras, buscou-se verificar a hipótese de uma compensação de Reserva Legal disfarçada, ao usar o dispositivo de realocação para, eventualmente, posicionar a RL para fora do imóvel.

Os interesses pela subversão da política ambiental e seus efeitos

Brannstrom (2005), ao tratar da governança ambiental no Oeste baiano, relaciona a descentralização institucional no estado com o aumento de poder político deliberativo de organizações setoriais do agronegócio, como é o caso da Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA). O autor argumenta que, no início dos anos 2000, a municipalização das decisões políticas e a reestruturação de órgãos ambientais do estado, criaram um vazio institucional que favoreceu uma atuação política deliberativa da AIBA. Assim, a organização “capturou” a política ambiental orientando as decisões e medidas tomadas pelo estado a partir de seus interesses privados, com decisões significativas e abrangentes sendo tomadas por atores econômicos.

A reestruturação dos órgãos ambientais estaduais, que passaram a integrar o INEMA, em um primeiro momento provocou insatisfação da AIBA, e agricultores

se queixaram de exigências ambientais excessivas, alegando ineficiência nos processos de concessão de licenças ambientais. Em reação, a AIBA constituiu uma equipe técnica ambiental própria, com funções que ultrapassam a de uma assessoria técnica, formulando normas e chegando a elaborar procedimentos de licença ambiental (Brannstrom, 2005). Nesse cenário, o Estado se encontra isolado, pois ao colaborar com a AIBA, passa a terceirizar parcialmente suas funções e ser cúmplice dos interesses privados ou a aceitar fortes influências externas no seu seio, sendo essa capaz de desestabilizar o órgão pelo peso político que adquiriu.

Tratando desta relação entre o Estado e atores privados em geral para investigar a expansão da soja em Roraima, Eloy, Senra e Silva (2023) apontam que o resultado deste dilema tem sido a crescente flexibilização de normas legais e uma postura do Estado no sentido de facilitar a obtenção de licenças ambientais e a regularização ambiental, muitas vezes “legalizando o ilegal”.

Dentre as obrigações ambientais que sofrem pressão por flexibilização, estão as Reservas Legais. No ano de 2018, a Empresa Brasileira de Pesquisa em Agropecuária (Embrapa)⁴, publicou uma pesquisa intitulada: “Custo de oportunidade e potencial de geração de empregos e impostos nas áreas de Reserva Legal no Oeste baiano”. O artigo tem o objetivo de quantificar a quantidade de empregos e arrecadação em impostos que poderiam ser obtidos nas áreas de Reserva Legal no Oeste baiano. É construída uma equação para calcular o Custo de Oportunidade (CO), que seria o valor bruto da produção (VBP) dividido pela área colhida em hectares (valor bruto de produção unitário), multiplicado pela área de RL em hectares (ha RL). A publicação afirma que 88.829 empregos e R\$125 milhões poderiam ser gerados caso as Reservas Legais pudessem ter uso na produção agropecuária (Embrapa, 2018). Os resultados deste estudo foram endossados pela AIBA, que o publicou em seu *site* oficial. A realização deste estudo e seu endossamento pela organização expressam que atores econômicos mobilizam, em

⁴ AIBA. Oeste da Bahia abre mão de R\$6,5 milhões em favor da vegetação nativa da Reserva Legal. Disponível em: <https://aiba.org.br/oeste-da-bahia-abre-mao-de-r-65-bilhoes-em-favor-da-vegetacao-nativa-da-reserva-legal/>. Acesso em 11/04/2025

seu discurso, um menosprezo ao papel das Reservas Legais, muitas vezes afirmando que ao cumprirem a lei, estão “abrindo mão” de aumentarem seus lucros. O que a publicação expressa, portanto vai de encontro com o que Brannstrom (2005) constatou acerca da prática dos atores do agronegócio ao divulgar e encomendar estudos cujos resultados favorecem sua estratégia de combate às medidas de conservação ambiental. Tais publicações dão um caráter “científico” para seu discurso de menosprezo às regulações conservacionistas do meio ambiente.

Breve contextualização jurídica acerca das Realocações de Reservas Legais (RRL)

A Política Nacional de Meio Ambiente de 1981 e a Constituição Federal de 1988 instituíram os princípios da descentralização política e administrativa, dando mais destaque para atuação dos estados na gestão ambiental. Na aplicação da legislação federal em âmbito estadual, as leis e normas particulares costumam interpretar as leis federais e as transpor para o estado. A LP 140 de 2011 regulamenta as atribuições de cada escalão administrativo em matéria de gestão ambiental e estabelece a aplicação do princípio de subsidiariedade entre Estado Federal, estados federativos e municípios. Nessa perspectiva, o estado da Bahia tem produzido uma série de textos regulatórios que visam a conformidade do registro estadual, o CEFIR, com o sistema nacional SICAR. Para além de leis e decretos estaduais, o estado tem elaborado textos de cunho mais prático, visando auxiliar os servidores do estado na interpretação do Código Florestal e na elaboração das suas modalidades de aplicação. É o caso da Portaria nº 22.078, que oferece uma interpretação controversa da legislação federal, na medida em que amplia significativamente as possibilidades de transferência de Reservas Legais para diferentes imóveis rurais.

Conforme o Código Florestal, existe apenas uma forma de estabelecer uma RL fora da propriedade: a compensação, prevista no art. 66. Segundo o Código, o proprietário ou possuidor que, em 22 de julho de 2008, tivesse área de RL inferior

ao exigido pelo art. 12 poderia regularizar-se por recomposição artificial, regeneração natural da vegetação nativa ou compensação, destinando área equivalente em outro imóvel do mesmo proprietário, na mesma UF e bioma (BRASIL, 2012).

Com a Lei Estadual nº 10.431/2006, a Bahia instituiu uma política ambiental pioneira entre os estados com fronteira agrícola ativa (Maia, 2024; Bühler, 2024). A norma criou o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), depois integrado ao CAR. Entre suas diretrizes, destaca-se a previsão de realocação de Reserva Legal, limitada ao próprio imóvel e condicionada à autorização do INEMA.

Conforme a LC 140 de 2011, a legislação ambiental estadual deve submeter-se à legislação federal e eventualmente adotar medidas mais protetivas mas, em hipótese nenhuma, mais flexível. Portanto, ao ampliar as possibilidades de deslocamento de Reservas Legais, a Portaria nº 22.078 do INEMA extrapola suas competências, já que abre a possibilidade de posicionar a RL em outro imóvel de mesmo proprietário, sem ser pela forma de compensação. Para driblar as disposições do Código Florestal, ela cria a noção de “empreendimento único”, que define que vários imóveis rurais podem ser entendidos como um mesmo empreendimento desde que pertençam à mesma pessoa física ou jurídica e desenvolvam atividades da mesma cadeia produtiva, sendo espacialmente contíguos ou não. A partir disso, passa a considerar o empreendimento único como sendo equivalente a uma propriedade, permitindo dessa forma o deslocamento de Reservas Legais às diferentes unidades do empreendimento. Além disso, a Portaria admite ainda que imóveis em situação de regularidade ambiental possam transferir Reservas Legais para outros sob um critério subjetivo de “qualidade ambiental”. Tais definições extrapolam as disposições previstas do CF e vão além da simples interpretação de um texto de lei, criando uma brecha normativa para tornar mais maleável o rearranjo espacial das Reservas Legais no estado. Cabe destacar ainda que uma Portaria é um ato administrativo que não possui caráter legislador,

portanto não dispõe de autoridade para criar uma nova modalidade de realocação de Reserva Legal, mas sim instruir quanto à aplicação da legislação já existente.

Em novembro de 2022, ao recomendar a suspensão da Portaria nº 22.078, o Ministério Público -BA ressaltou que nem o mecanismo de compensação de RL do Código Florestal de 2012, nem a possibilidade de RRL prevista na Lei Estadual nº 10.431/2006, podem ser usados para permitir a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A legislação, portanto, não autoriza “deslocar para desmatar” no caso das Reservas Legais.

Os efeitos da Portaria

A análise da base de dados levantados junto ao INEMA permitiu identificar, entre os 163 pedidos levantados, os 5 proprietários que mais fizeram solicitações de realocações de Reserva Legal.

Quadro 1 - Número de petições de realocação de reserva legal dos agricultores com mais petições

Empreendimento único	Número de processos
Proprietário 1	22
Proprietário 2	14
Proprietário 3	8
Proprietário 4	7
Proprietário 5	7

Fonte: Adaptado de Micheletti (2024)

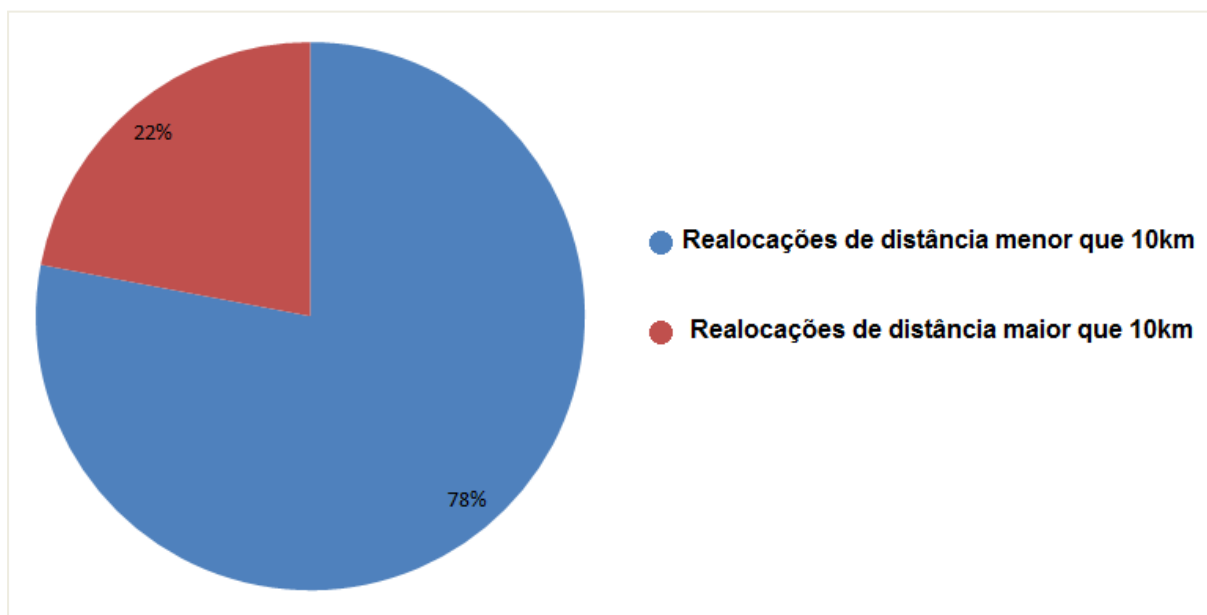
A maioria são atores conhecidos do agronegócio oeste-baiano. O Proprietário 1 possui os maiores sistemas de irrigação da região. Seus processos de ARRL envolvem RL localizadas em Barreiras e Luis Eduardo Magalhães, com pedidos de realocação para Mansidão, município mais ao leste.

O Proprietário 2 é presidente de uma importante entidade de produtores no estado. Seus processos concentram-se em Correntina, com realocação das RLs para a Comunidade de Fundo e Fecho de Pasto Capão Modesto, reconhecida pelo Estado da Bahia. Trata-se de uma comunidade tradicional que enfrenta registros de RL em

seu território, com conflitos violentos e protestos contra a apropriação de áreas de pastoreio. Assim, uma análise preliminar dos principais usuários do dispositivo reforça a hipótese da pesquisa.

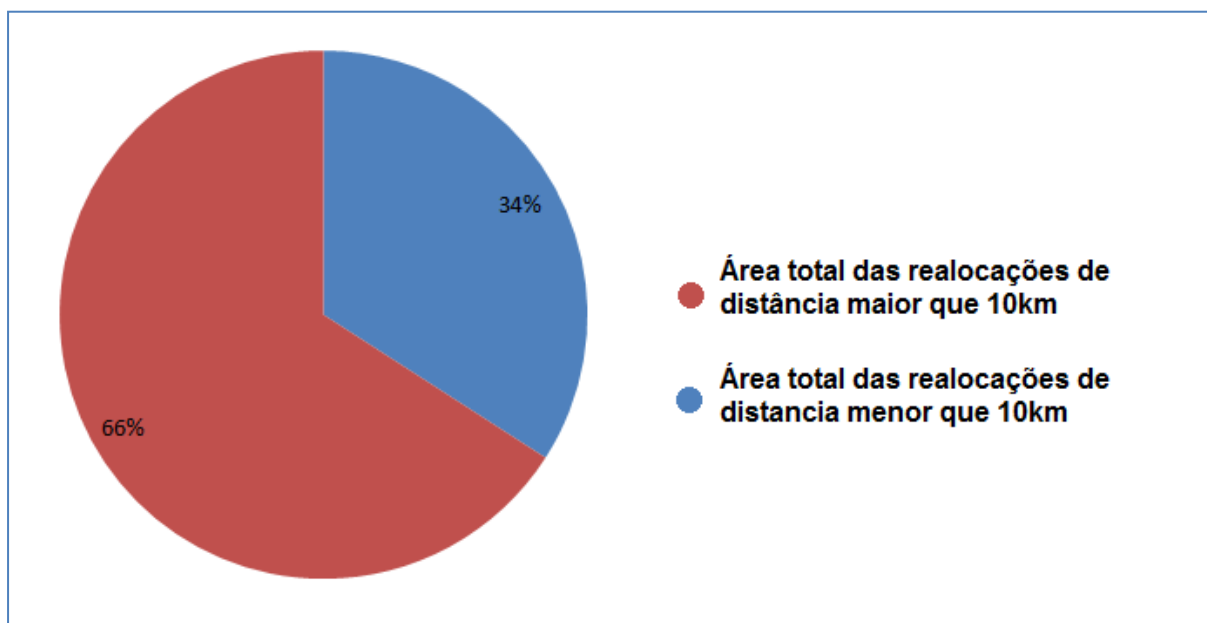
A partir dos shapefiles dos processos de RRL, identificamos as RLs antes e depois da realocação, os imóveis associados e suas trajetórias. Com esses dados, elaboramos mapas e estatísticas descritivas.

Gráfico 1- Percentual de realocações de reserva legal pela distância no Oeste da Bahia



Fonte: Elaborado por Moraes(2025)

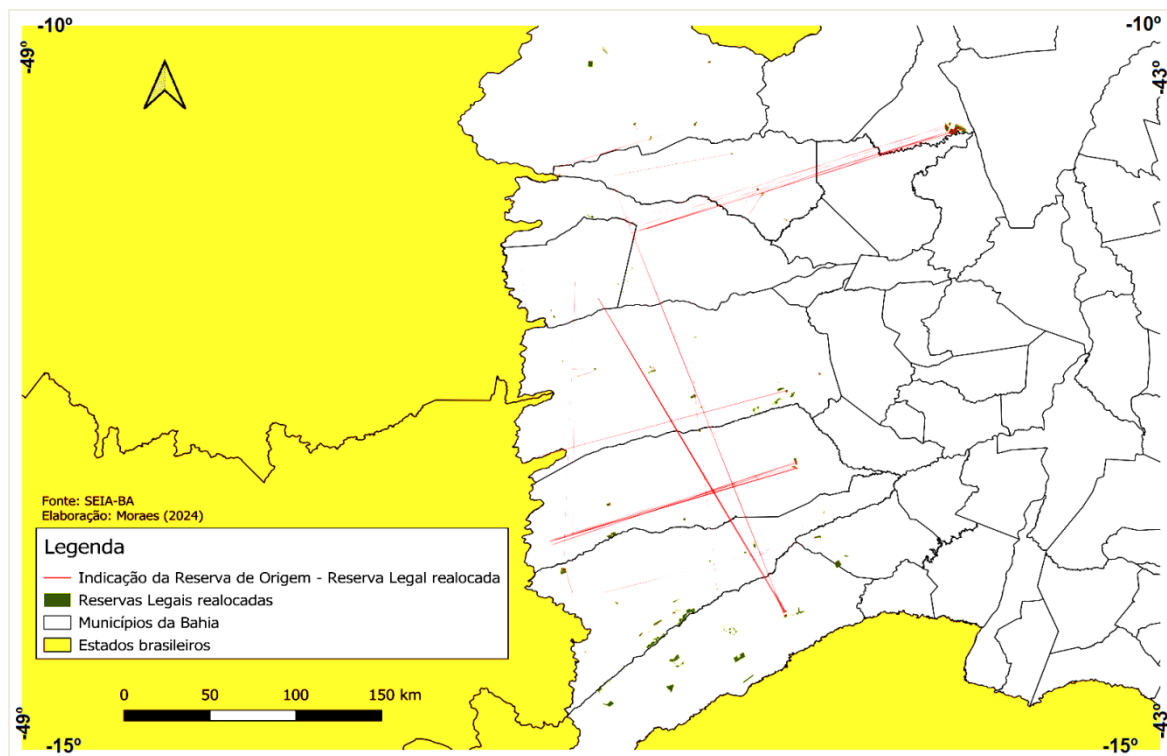
Gráfico 2- Percentual da área total das realocações de reserva legal pela distância no Oeste da Bahia



Fonte: Elaborado por Moraes(2025)

Dos 163 pedidos de ARRL, apenas 22% envolvem deslocamentos de Reservas Legais para distâncias superiores a 10 km, como é possível observar no Gráfico 1, o que poderia sugerir uma relação limitada com a expansão da fronteira agrícola. No entanto, esses pedidos correspondem a 34,1% da área total realocada, como vemos no Gráfico 2, indicando que, embora menos numerosos, os processos de longa distância movimentam mais área do que os de curta distância. Isso evidencia que tais realocações, apesar de minoritárias, têm um peso significativo na redistribuição territorial das Reservas Legais.

Mapa 1- Realocações de Reserva Legal no Oeste Baiano

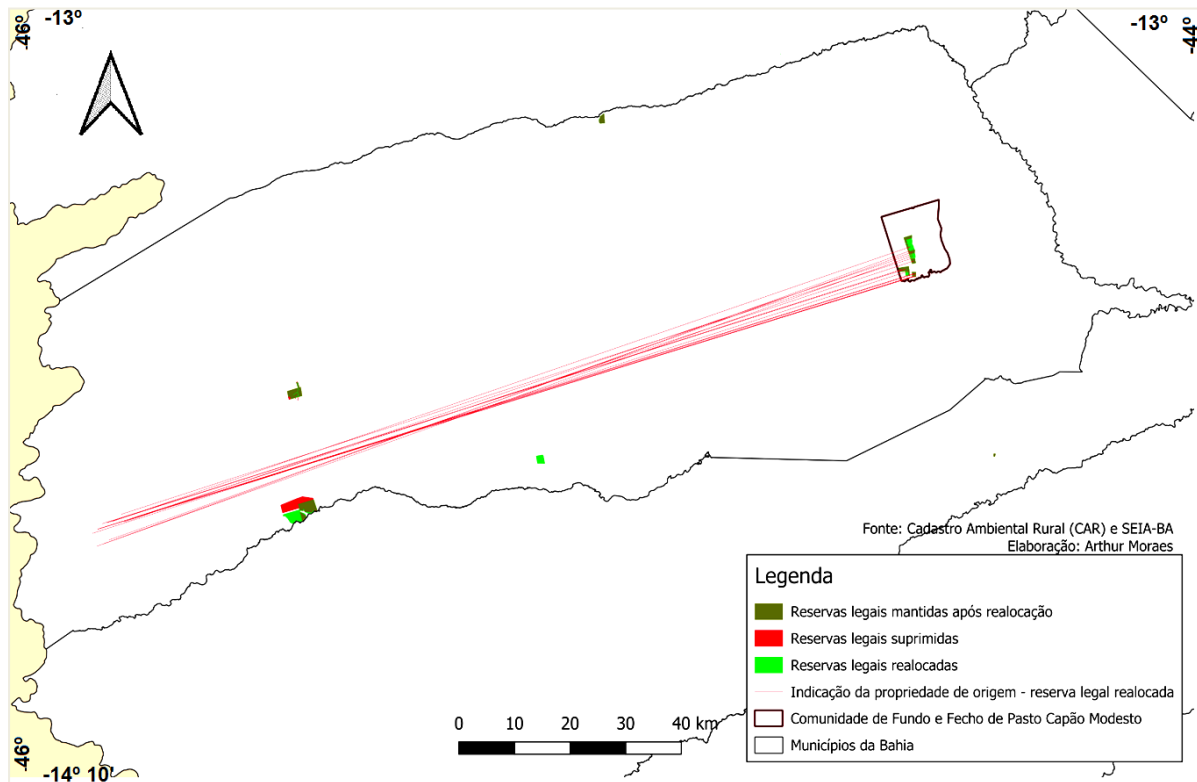


Fonte: Elaborado por Moraes(2025) dados do Seia-Bahia(2024)

O mapa 1 mostra que as realocações que percorrem longas distâncias ocorrem na direção pela qual a fronteira agrícola do Oeste baiano se expande: do sentido oeste para o leste, onde o preço das terras é menor e em direção à “fronteira hídrica” (Eloy, 2023). Observam-se realocações também no sentido norte e Sul, em direção às áreas ainda florestadas situadas às margens da zona de produção mais consolidada. Podemos, novamente, relacionar esse padrão com a expansão da fronteira agrícola.

O caso em que a controvérsia quanto ao uso do dispositivo se apresenta mais visível é na cidade de Correntina. A partir do mapa 2, é possível visualizar as Realocações de Reserva Legal do Proprietário 2 dentro do território de uma Comunidade de Fundo e Fecho de Pasto.

Mapa 2- Realocações de reserva legal em Correntina, Bahia (2024)



Fonte: Elaborado por Moraes(2025).

A Comunidade de Fundo e Fecho de Pasto Capão Modesto, mencionada anteriormente, é reconhecida como comunidade tradicional e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia identificou indícios robustos de grilagem das suas terras para alocar RL (Alessi, 2021). Trata-se de um caso emblemático no município, em que há registros reiterados de violências e ameaças contra os camponeses no seu território, sendo um exemplo de RRL deflagrada de conflito agrário. Cabe destacar também que os processos no nome do Proprietário 2 datam do dia 13 e 14 de dezembro de 2021, portanto ocorreram no período de vigência da Portaria.

Considerações Finais

Os resultados permitem afirmar que a Portaria 22.078/2021, editada pelo INEMA na Bahia, provocou uma onda de realocações de Reserva Legal que ferem o Código Florestal de 2012. O Ministério Público, ao recomendar sua suspensão em 2022, destacou os potenciais efeitos nocivos ao meio ambiente. Essa normativa permitiu que laudos técnicos justificassem deslocamentos de Reservas alegando a criação de corredores ecológicos e tentando legitimar ambientalmente deslocamentos irregulares. Na maioria dos processos, a justificativa se restringia à suposta “melhor qualidade ambiental” da área receptora, e nenhum dos processos disponíveis no site foi indeferido, evidenciando a leniência do Estado frente à legislação ambiental federal.

O avanço da fronteira agrícola tem ocorrido das chapadas para os "baixões", regiões menos propícias ao cultivo, mas com terras mais baratas (Eloy, 2023; Frederico e Almeida, 2018). Nessa lógica, os baixões ou as áreas mais afastadas da zona agrícola consolidada vêm sendo utilizados para alocar Reservas Legais, liberando terras de alta produtividade para cultivo, o que também fere a lei de 2012. Isso se dá num contexto mais amplo de desregulamentação normativa em nível federal (Gomes, 2020), com leis que flexibilizam a regularização fundiária e ambiental, que tem seu eco na escala estadual com instrumentos como essa portaria. A produção normativa estadual, portanto, integra uma estratégia mais ampla de viabilização legal da expansão territorial do agronegócio.

A hipótese de que a Realocação de Reservas esteve relacionada à expansão da fronteira se confirma ao se observar tanto a direção dos deslocamentos quanto os atores beneficiados: os grandes produtores, que têm acesso às informações referentes à evolução das normas e conseguem beneficiar-se com elas. Além disso, o foco em terras de comunidades, sobre as quais a documentação fundiária costuma ser frágil, constitui um forte indício de grilagem associada a esse dispositivo. Se tal é o caso, assistimos à situação insensata de um processo de grilagem verde

amparado pela (des)regulação ambiental, segundo a qual a flexibilização ambiental legitima a apropriação irregular de terras com finalidade de conservação.

Referências

- ALESSI, Gil. PGE aponta grilagem verde em área onde vive comunidade Capão do Modesto. Repórter Brasil, 2023. Disponível em <<https://reporterbrasil.org.br/2023/09/pge-aponta-grilagem-verde-em-area-onde-vive-comunidade-capao-do-modesto/>>. Acesso em 11/04/2025
- BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 28 maio 2012.
- BRANNSTROM, Christian. Environmental policy reform on north-eastern Brazil's agricultural frontier. **Geoforum**, v. 39, n. 2, p. 257-271, 2005.
- BÜHLER, Ève Anne. Modalidades de legitimação da fronteira agrícola e contradições da regulação ambiental no Matopiba. In: MARQUES, Marta Inez Medeiros; ALVES, Vicente Eudes Lemos (org.). **A fronteira do Matopiba: as novas faces da expansão do capital e seus conflitos.** São Paulo: FFLCH, 2024. p. 90-112.
- ELOY, Ludivine,. DA SILVA, Andréa Leme,. FILHO, Osmar Coelho,. GHIOTTI, Stéphane,: Agribusiness vs. smallholder communities in the Brazilian Cerrado. **Water Alternatives**, 2023. p. 869-891
- ELOY, L.; SENRA, E. B.; SILVA, A. L.; CAMPOS, C. A aceleração recente da produção de soja na Amazônia: uma história do desmonte ambiental “em prática” no estado de Roraima. **Nuevo Mundo, Mundos Nuevos**, 2023.
- EMBRAPA TERRITORIAL. **Custo de oportunidade e potencial de geração de empregos e impostos nas áreas de reserva legal no Oeste Baiano.** Campinas, SP: Embrapa Territorial, 2018.
- FREDERICO, S.; ALMEIDA, M. C. Capital financeiro, land grabbing e a multiescalaridade na grilagem de terra na região do MATOPIBA. **Revista Nera**, v. 22, n. 47, p. 123-147, dossiê MATOPIBA, 2019.
- GOMES, Carla M. P. 2020. **Um “novo mercado global de terras no Brasil”: land grabbing e a “última fronteira agrícola” – MATOPIBA.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.
- MICHELETTI, Álvaro Schwartz. **Soy veredas: smallholder farmer strategies on the margins of the agrarian frontier in Western Bahia, Brazil.** 2023. Thesis (MSc International Development Studies) – Wageningen University, Rural Sociology Group, Wageningen, 2024

PAULINO, E. T. The agricultural, environmental and socio-political repercussions of Brazil's land governance system. **Land Use Policy**, [S.l.], v. 39, p. 91–99, 2014.

SILVA, Anderson Antonio; LEITE, Acácio Zuniga; CASTRO, Luis Felipe Perdigão; SAUER, Sérgio. Frontier territories: countering the Green Revolution legacy in the Brazilian Cerrado. **IDS Bulletin**, v. 54, n. 1, p. 57-72, fev. 2023

STICKLER, Claudia; NEPSTAD, Daniel; AZEVEDO, Andrea; McGRATH, David. Defending public interests in private lands: compliance, costs and potential environmental consequences of the Brazilian Forest Code in Mato Grosso. **Philosophical Transactions of the Royal Society of London. Series B, Biological Sciences**, v. 368, 2013

Agradecimentos:

Essa pesquisa recebeu fomento do CNPq através da Chamada CNPq/MCTI N° 10/2023, processo 405635 e da Agence Nationale de la Recherche através do projeto Soylandia.

Contribuição dos autores:

Autor 1: Elaboração, discussão dos resultados, pesquisa bibliográfica, revisão do texto
Autor 3: Elaboração, Supervisão, discussão dos resultados, pesquisa bibliográfica, revisão do texto
Autor 3: Elaboração, discussão dos resultados, pesquisa bibliográfica.

Disponibilidade dos dados:

Os dados da pesquisa estão disponíveis no corpo do artigo

